



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO Nº 072/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

OBJETO: Registro de preços para prestação do serviço de Telefonia Móvel, com disponibilização de até 500 (quinhentas) linhas, habilitadas, com aparelhos telefônicos em regime de comodato e com pacote de dados ilimitado para os aparelhos smartphones avançado e intermediário, com planos de dados 4G/3G, para acesso à internet com velocidade nominal de 1024kbs ilimitado e com cobertura mínima no Município de Salvador e Região Metropolitana (RMS), devendo o serviço oferecer as facilidades do roaming nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA.

IMPUGNANTE: CLARO S.A.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 04/10/2017, às 12h09min, a Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP recebeu o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe, tempestivamente.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, a Pregoeira ressalta que a ora impugnante atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito das impugnações na esfera Administrativa, no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de procuração pública em cópia autenticada.

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente CLARO S.A.

1. Da procuração Pública

Resposta: Sim, o entendimento esta correto para Procuração Pública não é obrigatório reconhecimento de Firma, somente Procuração Particular.

2. Da reposição de aparelhos.

RESPOSTA: Pelo representante da SECAD foi dito: “Os equipamentos cedidos para backup se adéquam precipuamente para substituição por perda / roubo devidamente comprovado mediante BO da SSP do local do evento... O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, PERDA, ROUBO E FURTO, serão de inteira responsabilidade da contratada. Em caso de mau uso, uso indevido, perda, roubo e furto a CONTRATADA será ressarcida com valor de nota fiscal. Ou seja, o ressarcimento ocorrerá em casos de mau uso/uso indevido (devidamente comprovado). Já, nos casos de perda/roubo, o ressarcimento somente ocorrerá nos casos que ultrapassarem o percentual de aparelhos destinados para backup/substituição”.

3. Do prazo para fornecimento de novo aparelho.

RESPOSTA: Pelo representante da SECAD foi dito: “a exigência será mantida conforme Edital”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL

4. Da substituição e reposição dos aparelhos.

RESPOSTA: Pelo representante da SECAD foi dito: “a exigência será mantida conforme Edital”.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, resolve conhecer da impugnação apresentada pela empresa **CLARO S.A.** para no mérito, julgando-a **PROCEDENTE EM PARTE**, contudo será mantida data de abertura para dia 09/10/2017.

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 05 de outubro de 2017.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Paula Souza Silva Presidente	Ana Carla Costa Paim Pregoeira	Christian Moraes Pinheiro Apoio	Diego Manoel Oliveira da Paixão Apoio